



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 997/90

DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE OUTUBRO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 5% (cinco por cento) sobre o salário de setembro, a ser pago em outubro.

**Art. 2º** - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

13:46

26 10 90

